



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

## DECRETO Nº150, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no município de Tigrinhos SC e dá outras providências.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos SC, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 68 VI, da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 12 e 13 do Código Sanitário Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo a utilização de máscaras;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA SES Nº 266 DE 22/04/2020 que autoriza a Polícia Militar, a Polícia Civil e os Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Tigrinhos SC, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7)

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde na data de 08 de maio de 2020 para a região Oeste do Estado de Santa Catarina, sobre o uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, áreas comuns de condomínios e estabelecimentos comerciais e públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Tigrinhos SC, em especial:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II - no interior de:

a) órgãos públicos;

Av. Felipe Bacinski, 479 - Fone: (49) 3658-0068 - CEP 89.875-000  
Tigrinhos/SC - CNPJ 01.566.620/0001-55 - www.tigrinhos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

§ 1º. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei Complementar nº 034 de 01 de setembro de 2015, sendo considerada infração de natureza sanitária, nos termos das referidas normas legais, sem prejuízo:

I - na hipótese da alínea "b" do inciso II do artigo 1º deste Decreto o contido na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

II - em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

§ 3º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 4º. Para fins de gradação da penalidade de multa, à infração ao contido neste Decreto aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº.034, de 01 de setembro de 2015.

Art. 2º. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e será realizada apenas em caráter educativo pelo período de 7(sete) dias.

§ 1º. Decorrido o prazo definido no *caput* deste artigo será aplicada a penalidade de multa.

§ 2º. Segundo: A penalidade aplicada pela Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares deverá ser encaminhada à Vigilância Sanitária do Município de Tigrinhos SC para abertura e tramitação de processo administrativo sanitário.

Art. 3º. O procedimento administrativo deverá seguir o contido na Lei Municipal nº. 034, de 01 de setembro de 2015.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos SC, 13 de maio de 2020.

  
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO

  
IZOLDI ZILKE

SECRETARIA DE SAUDE